

São Luís/MA, 26 de maio de 2021.

ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021,
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., atual denominação societária da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0048-81, com endereço na AV SAO LUIS REI DE FRANCA 19, SL 06, Bairro TURU, São Luís/MA, CEP 65076-730, através de seu representante legal no disposto no § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O edital reserva exclusivamente o certame para microempresas e empresas de pequeno porte, como mostra a redação que se colaciona:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DESTE PREGÃO

2.6. Os itens com valor total conforme disposto no inciso I, Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 serão incluídos automaticamente pelo Sistema como exclusivos para ME/EPP.

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora Impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo o fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva.**

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, prevista na Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
 III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do Decreto n. 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
 II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que visa à escolha da "proposta mais vantajosa para a Administração".



Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Márcio Moreno Serejo
 Márcio Moreno Serejo
 TK Elevadores S.A.
 Coop. Páris São Luís

PIP

Representante legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.




Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

seg, 07 de jun de 2021 09:04

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

Para : ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO
<geraldojunior@tkelevator.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Senhor,

Após consultas ao Sistema Comprasnet verificou-se a inexistência de propostas cadastradas para o Pregão em questão, dessa forma o certame foi suspenso para adequação do edital.

Atenciosamente,

Kátia Araujo

De: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldojunior@tkelevator.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@tkelevator.com>

Enviadas: Quinta-feira, 27 de maio de 2021 11:03:58

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

Estimado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Segue o nosso pedido de impugnação para apreciação.

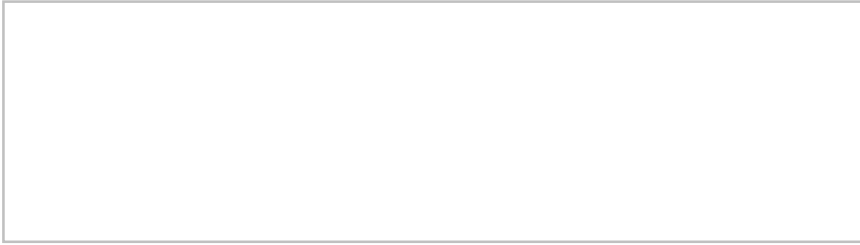
Atenciosamente

Geraldo Alencar Placido Junior
Vendas de Servicos
Latin America

T +55 98 3268.1198 | **M** 26

TK Elevator | Av Sao Luis Rei de Franca, 19 SI 06 | CEP 65076-730 | Sao Luis - MA | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

De : Marcos Paulo Simões Barbosa
<mpsbarbosa@tjma.jus.br>

sex, 28 de mai de 2021 10:08

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Cc : Diretoria de Engenharia TJ
<direengenharia@tjma.jus.br>

Prezados, bom dia!

Em resposta à solicitação de análise apresentada pela Coordenadoria de Licitação e Contratos, informo que o Termo de Referência prevê que as peças fornecidas podem ser de qualidade igual ou superior às existentes, abrindo espaço para componentes similares, os quais podem ser adquiridos de diversos fornecedores, não havendo exclusividade. Ou seja, tanto os fabricantes de elevadores quanto as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas podem adquirir esses equipamentos e fornecer ao mercado.

Dessa forma, diante da impugnação não se tratar de questões técnicas, caberá a Comissão de Licitação decidir quanto à aceitabilidade ou não do pedido de impugnação imputado pela TK Elevadores Brasil LTDA.

Atenciosamente,

Marcos Paulo S. Barbosa
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Obras e Serviços
Diretoria de Engenharia

----- Original Message -----

From: "Diretoria de Engenharia TJ" <direengenharia@tjma.jus.br>

To: "Marcos Barbosa" <mpsbarbosa@tjma.jus.br>

Sent: Thursday, May 27, 2021 7:53:56 PM

Subject: Fwd: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

----- Mensagem encaminhada -----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: Diretoria de Engenharia TJ <direengenharia@tjma.jus.br>

Enviadas: Thu, 27 May 2021 11:58:07 -0300 (BRT)

Assunto: Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

Senhora Diretora,

Encaminho pedido de impugnação para que seja analisado e julgado o mérito, haja vista o setor técnico detém maior conhecimento de mercado.
Quaisquer dúvidas entre em contato.

Atenciosamente,
Kátia Araujo Gonçalves

De: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@tkelevator.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@tkelevator.com>
Enviadas: Quinta-feira, 27 de maio de 2021 11:03:58
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 TJ MA

Estimado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Segue o nosso pedido de impugnação para apreciação.

Atenciosamente

Geraldo Alencar Placido Junior

Vendas de Servicos

Latin America

T +55 98 3268.1198 | M 26

TK Elevator | Av Sao Luis Rei de Franca, 19 Sl 06 | CEP 65076-730 | Sao Luis
- MA | Brasil | [<http://www.tkelevator.com/> |
www.tkelevator.com]

[<https://www.facebook.com/TKE.Brasil/> | Facebook] | [<https://www.instagram.com/tke.brasil/> | Instagram] | [https://twitter.com/TKE_BR | Twitter] | [<https://www.linkedin.com/company/tke-global/> | LinkedIn] | [<http://www.thyssenkruppelevadores.com.br/blog/> | Blog]

[<http://newbrand.tkelevator.com/>]

This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized

use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient

(or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.
